PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
FLS _____
RUBRICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08.014/2022.2.

PROCESSO N.º: **08.014/2022-SRP.**
MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS.**
DATA DE ABERTURA: **30/09/2022.**
HORÁRIO DE ABERTURA: **09h00m.**
VALIDADE: **12 MESES A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO.**

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de 2022, a Prefeitura do Município de **Aracati/CE**, com sede no endereço: **Coronel Alexanzito, nº 1272 – Farias Brito, CEP 62.800-000, Aracati, Estado do Ceará** - , inscrita no CNPJ/MF n.º **07.684.756/0001-46**, através do Órgão Gerenciador a Secretaria de Educação, representada, nesse caso, por **Secretária**, tendo como Autoridade Superior a Sra. **Ana Lúcia da Costa Mello**, inscrita no CPF sob o n.º **323.793.403-82**, no uso de suas atribuições, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo como fundamento a ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para o(s) serviço(s) do objeto indicado adiante, sujeitando-se as partes às determinações Decreto Municipal nº 012, de 07 de fevereiro de 2017, da Lei 10.520, de 17/07/2002 e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

CLÁUSULA 1ª - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.014/2022-SRP sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal nº 012, de 07 de fevereiro de 2017, da Lei 10.520, de 17/07/2002 e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1 – Constitui o objeto da presente Ata a **Seleção de melhor proposta visando o registro de preços para futura e eventual aquisição de livros didáticos para atender as necessidades pedagógicas das escolas da rede municipal de ensino, que atendem alunos e professores do ensino Infantil e Fundamental I e II, através da Secretaria de Educação do Município de Aracati/CE.**

CLÁUSULA 3ª - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 - Secretaria Municipal de Educação;

CLÁUSULA 4ª - PREÇO

4.1 - O Preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços foi decorrente da respectiva classificação no Pregão Eletrônico que originou esta ata, conforme se segue:

NOME DA LICITANTE: INOVE EDUCACIONAL EIRELI.
INSCRIÇÃO NO CNPJ: 35.187.278/0001-02
ENDEREÇO: RUA VEREADOR EDMUNDO GENUINO OLIVEIRA, 2860 SALA A, CEP: 64.055-30, BAIRRO: SÃO CRISTOVÃO, TERESINA/CE.
REPRESENTANTE LEGAL: EDSON PINHEIRO COSTA JUNIOR
INSCRIÇÃO NO CPF: 417.338.273-15

LOTE 02 -FUNDAMENTAL I

Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	LIVRO APROVA BRASIL DE MATEMÁTICA PARA 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL I – LIVRO DO ALUNO: ISBN: 978-85-16-12168-6.	Unidade	2.320	Editora Moderna	R$ 125,00	R$ 290.000.00
02	LIVRO APROVA BRASIL LÍNGUA PORTUGUESA PARA 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL I LIVRO ALUNO. ISBN: 978-85-16-12158-7.	Unidade	2.320	Editora Moderna	R$ 125,00	R$ 290.000.00

03	LIVRO APROVA BRASIL DE MATEMÁTICA PARA 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL I – LIVRO DO ALUNO: ISBN: 978-85-16-12170-9.	Unidade	2.060	Editora Moderna	R$ 125,00	R$ 257.500,00
04	LIVRO APROVA BRASIL LÍNGUA PORTUGUESA PARA 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL I LIVRO ALUNO. ISBN: 978-85-16-12160-0.	Unidade	2.060	Editora Moderna	R$ 125,00	R$ 257.500,00
05	LIVRO APROVA BRASIL DE MATEMÁTICA PARA 3º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL I – LIVRO DO ALUNO: ISBN: 978-85-16-12172-3.	Unidade	2.060	Editora Moderna	R$ 125,00	R$ 257.500,00
06	LIVRO APROVA BRASIL LÍNGUA PORTUGUESA PARA 3º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL I LIVRO ALUNO. ISBN: 978-85-16-12162-4.	Unidade	2.060	Editora Moderna	R$ 125,00	R$ 257.500,00
07	LIVRO APROVA BRASIL DE MATEMÁTICA PARA 4º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL I – LIVRO DO ALUNO: ISBN: 978-85-16-12174-7.	Unidade	1.850	Editora Moderna	R$ 125,00	R$ 231.250,00
08	LIVRO APROVA BRASIL LÍNGUA PORTUGUESA PARA 4º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL I LIVRO ALUNO. ISBN: 978-85-16-12164-8.	Unidade	1.850	Editora Moderna	R$ 125,00	R$ 231.250,00
09	LIVRO APROVA BRASIL DE MATEMÁTICA PARA 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL I – LIVRO DO ALUNO: ISBN: 978-85-16-12176-1.	Unidade	1.850	Editora Moderna	R$ 125,00	R$ 231.250,00
10	LIVRO APROVA BRASIL LÍNGUA PORTUGUESA PARA 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL I LIVRO ALUNO. ISBN: 978-85-16-12166-2.	Unidade	1.850	Editora Moderna	R$ 125,00	R$ 231.250,00
11	LIVRO APROVA BRASIL DE MATEMÁTICA PARA 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL I – LIVRO DO PROFESSOR: ISBN: 978-85-16-12169-3.	Unidade	120	Editora Moderna	R$ 158,00	R$ 18.960,00
12	LIVRO APROVA BRASIL DE LINGUA PORTUGUESA PARA 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL I – LIVRO DO PROFESSOR: ISBN: 978-85-16-12169-4.	Unidade	120	Editora Moderna	R$ 158,00	R$ 18.960,00
13	LIVRO APROVA BRASIL DE MATEMÁTICA PARA 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL I – LIVRO DO PROFESSOR: ISBN: 978-85-16-12171-6.	Unidade	120	Editora Moderna	R$ 158,00	R$ 18.960,00
14	LIVRO APROVA BRASIL DE LINGUA PORTUGUESA PARA 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL I – LIVRO DO PROFESSOR: ISBN: 978-85-16-12161-7.	Unidade	120	Editora Moderna	R$ 158,00	R$ 18.960,00
15	LIVRO APROVA BRASIL DE MATEMÁTICA PARA 3º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL I – LIVRO DO PROFESSOR: ISBN: 978-85-16-12173-0.	Unidade	120	Editora Moderna	R$ 158,00	R$ 18.960,00
16	LIVRO APROVA BRASIL DE LINGUA PORTUGUESA PARA 3º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL I – LIVRO DO PROFESSOR: ISBN: 978-85-16-12163-1.	Unidade	120	Editora Moderna	R$ 158,00	R$ 18.960,00
17	LIVRO APROVA BRASIL DE MATEMÁTICA PARA 4º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL I – LIVRO DO PROFESSOR: ISBN: 978-85-16-12175-4.	Unidade	120	Editora Moderna	R$ 158,00	R$ 18.960,00
18	LIVRO APROVA BRASIL DE LINGUA PORTUGUESA PARA 4º ANO DO	Unidade	120	Editora Moderna	R$ 158,00	R$ 18.960,00

	ENSINO FUNDAMENTAL I – LIVRO DO PROFESSOR: ISBN: 978-85-16-12165-5.					
19	LIVRO APROVA BRASIL DE MATEMÁTICA PARA 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL I – LIVRO DO PROFESSOR: ISBN: 978-85-16-12177-8.	Unidade	120	Editora Moderna	R$ 158,00	R$ 18.960,00
20	LIVRO APROVA BRASIL DE LINGUA PORTUGUESA PARA 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL I – LIVRO DO PROFESSOR: ISBN: 978-85-16-12167-9.	Unidade	120	Editora Moderna	R$ 158,00	R$ 18.960,00
21	APROVA BRASIL-LIVRO DIÁRIO DO PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-3º EDIÇÃO; ISBN: 978-85-16-12228-7.	Unidade	600	Editora Moderna	R$ 25,00	R$ 15.000,00
22	APROVA BRASIL-LIVRO DO COORDENADOR-LINGUA PORTUGUESA E MATEMATICA-EF1 ANOS INICIAIS-3º EDIÇÃO; ISBN: 978-85-16-12229-4.	Unidade	120	Editora Moderna	R$ 47,00	R$ 5.640,00
					Total Registrado Lote 02	**R$ 2.745.240,00**

	LOTE III - FUNDAMENTAL II					
01	LIVRO APROVA BRASIL DE MATEMÁTICA PARA 6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL II– LIVRO DO ALUNO: ISBN: 978-85-16-12150-1.	Unidade	2.280	Editora Moderna	R$ 147,00	R$ 335.160,00
02	LIVRO APROVA BRASIL LÍNGUA PORTUGUESA PARA 6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL II LIVRO ALUNO. ISBN: 978-85-16-12142-6.	Unidade	2.280	Editora Moderna	R$ 147,00	R$ 335.160,00
03	LIVRO APROVA BRASIL DE MATEMÁTICA PARA 7º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL II– LIVRO DO ALUNO: ISBN: 978-85-16-12152-5.	Unidade	2.360	Editora Moderna	R$ 147,00	R$ 346.920,00
04	LIVRO APROVA BRASIL LÍNGUA PORTUGUESA PARA 7º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL II LIVRO ALUNO. ISBN: 978-85-16-12144-0.	Unidade	2.360	Editora Moderna	R$ 147,00	R$ 346.920,00
05	LIVRO APROVA BRASIL DE MATEMÁTICA PARA 8º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL II– LIVRO DO ALUNO: ISBN: 978-85-16-12154-9.	Unidade	2.400	Editora Moderna	R$ 147,00	R$ 352.800,00
06	LIVRO APROVA BRASIL LÍNGUA PORTUGUESA PARA 8º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL II LIVRO ALUNO. ISBN: 978-85-16-12146-4.	Unidade	2.400	Editora Moderna	R$ 147,00	R$ 352.800,00
07	LIVRO APROVA BRASIL DE MATEMÁTICA PARA 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL II– LIVRO DO ALUNO: ISBN: 978-85-16-12156-3.	Unidade	2.260	Editora Moderna	R$ 147,00	R$ 332.220,00
08	LIVRO APROVA BRASIL LÍNGUA PORTUGUESA PARA 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL II LIVRO ALUNO. ISBN: 978-85-16-12149-5.	Unidade	2.260	Editora Moderna	R$ 147,00	R$ 332.220,00
09	LIVRO APROVA BRASIL DE MATEMÁTICA PARA 6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL II – LIVRO DO PROFESSOR: ISBN: 978-85-16-12177-8.	Unidade	140	Editora Moderna	R$ 158,00	R$ 22.120,00
10	LIVRO APROVA BRASIL DE LINGUA PORTUGUESA PARA 6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL II – LIVRO	Unidade	120	Editora Moderna	R$ 158,00	R$ 18.960,00

	DO PROFESSOR: ISBN: 978-85-16-12143-3.					
11	LIVRO APROVA BRASIL DE MATEMÁTICA PARA 7º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL II – LIVRO DO PROFESSOR: ISBN: 978-85-16-12153-2.	Unidade	140	Editora Moderna	R$ 158,00	R$ 22.120,00
12	LIVRO APROVA BRASIL DE LINGUA PORTUGUESA PARA 7º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL II – LIVRO DO PROFESSOR: ISBN: 978-85-16-12145-7.	Unidade	120	Editora Moderna	R$ 158,00	R$ 18.960,00
13	LIVRO APROVA BRASIL DE MATEMÁTICA PARA 8º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL II – LIVRO DO PROFESSOR: ISBN: 978-85-16-12155-6.	Unidade	140	Editora Moderna	R$ 158,00	R$ 22.120,00
14	LIVRO APROVA BRASIL DE LINGUA PORTUGUESA PARA 8º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL II – LIVRO DO PROFESSOR: ISBN: 978-85-16-12147-1.	Unidade	120	Editora Moderna	R$ 158,00	R$ 18.960,00
15	LIVRO APROVA BRASIL DE MATEMÁTICA PARA 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL II – LIVRO DO PROFESSOR: ISBN: 978-85-16-12155657-0.	Unidade	140	Editora Moderna	R$ 158,00	R$ 22.120,00
16	LIVRO APROVA BRASIL DE LINGUA PORTUGUESA PARA 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL II – LIVRO DO PROFESSOR: ISBN: 978-85-16-12149-5.	Unidade	120	Editora Moderna	R$ 158,00	R$ 18.960,00
17	APROVA BRASIL-LIVRO DIÁRIO DO PROFESSOR ANOS FINAIS 6º AO 9º ANO-3º EDIÇÃO; ISBN: 978-85-16-12228-7.	Unidade	880	Editora Moderna	R$ 25,00	R$ 22.000,00
18	APROVA BRASIL-LIVRO DO COORDENADOR-LINGUA PORTUGUESA E MATEMATICA-EFI ANOS FINAIS-3º EDIÇÃO; ISBN: 978-85-16-12230-0.	Unidade	120	Editora Moderna	R$ 47,00	R$ 5.640,00
					Total Registrado Lote 03	**R$ 2.926.160,00**
VALOR GLOBAL REGISTRADO R$ 5.671.400,00 (CINCO MILHÕES SEISCENTOS E SETENTA E UM MIL QUATROCENTOS REAIS						

4.2 – No(s) itens(s) decorrente desta Ata, serão observados os preços, a especificação dos bens, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal como também as cláusulas e condições constantes no edital, e a proposta da empresa signatária da presente ata.

CLÁUSULA 5ª – DA CONTRATAÇÃO

5.1 – Após a assinatura da Ata de Registro de Preço, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme minuta anexa ao presente Edital, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento da convocação encaminhada à licitante vencedora;

5.2 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

5.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.3 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;
5.4 - A vigência do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, e findando em 31 de dezembro do exercício que for firmado, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, ou quando esgotado o quantitativo contratado;
5.5 - Se a Adjudicatária injustificadamente recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;
5.6 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Agente Público especialmente designado para este fim pela Unidade Gerenciadora da Licitação, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

CLÁUSULA 6ª – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
6.1 – O recebimento e Execução do objeto serão feito apenas de forma parcial, à medida que for sendo solicitado, devendo ser entregue e executado no prazo e local designado pela Administração, conforme o estabelecido na Ordem de Fornecimento.
6.2 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se a CONTRATANTE o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.
6.3 - A CONTRATADA deverá cumprir obrigatoriamente os prazos das entregas solicitadas pela CONTRATANTE, salvo em caso de alterações, que deverão ser comunicadas em um prazo inferior às 48 horas.
6.4 - No ato das entregas, caso os produtos sejam recusados, os mesmos serão devolvidos, devendo haver reposição de acordo com as exigências editalícias.
6.5 - Na ausência de um ou mais itens solicitados, o fornecedor deverá consultar a CONTRATANTE quanto à substituição por um produto similar, com dois dias de antecedência. A solicitação deverá ser acompanhada da justificativa em até dois dias antes da entrega e encaminhada à CONTRATADA, que deliberará sobre a aceitação ou não do pedido formulado.
6.6 - O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Termo de Referência, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;
b) **Definitivamente**, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Termo de Referência e consequente aceitação.

CLÁUSULA 7ª - SUBSTITUIÇÃO DE OBJETO REPROVADO
7.1 - A Beneficiária, então Contratada, deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os materiais:
7.1.1 - Reprovados no recebimento provisório, quando o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da Beneficiária e na respectiva Autorização de Fornecimento;
7.1.2 - Que apresentem vício redibitório que os torne impróprio ou inadequado ao uso a que se destina, dentro do prazo de validade.
7.1.3 - Em caso de recusa do material será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o material ser substituído pela Contratada no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da Notificação.
7.1.4 - Caso a substituição do material recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e Contratada estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, inclusive multa de mora.

7.1.5 - A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.
7.1.6 - O vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA 8ª – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado proporcionalmente ao que for solicitado pela Contratante, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;
8.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
8.3 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12° da Lei Complementar n° 123/06, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime;
8.4 - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada;
8.5 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;
8.6 - A Liberação do pagamento fica condicionada à apresentação de documentos em originais, xerocópia acompanhadas dos originais ou de xerocópia autenticada, da regularidade para com as Fazendas Federal (CND Tributos Federais), Estadual (CND Tributos Estaduais), Municipal (CND Tributos Municipais) e Trabalhista (CND Trabalhista);
8.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA 9ª – DA DESPESA

9.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor da Secretária Municipal de Educação, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA 10ª - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 - Os preços registrados não sofrerão reajuste durante a vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, salvo na condição do teor do item 10.2 desta, utilizando a variação de índices oficiais à época do reajuste.
10.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo de alteração, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Art. 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93, podendo ser registrado por simples apostila (§8°).

CLÁUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

11.1 - Fiscalizar a realização do serviço contratado;
11.2 - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
11.3 - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
11.4 - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
11.5 - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATADA, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;

11.6 - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
11.7 - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
11.8 - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
11.9 - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

CLÁUSULA 12ª – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ARP

12.1 - Recrutar elementos habilitados e com experiência para tal fim;
12.2 - Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
12.3 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
12.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
12.5 - Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive quanto à mão-de-obra, salários, alimentação, estadia, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, seguros e demais ônus fiscais;
12.6 - Manter durante toda a execução do projeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.7 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, §1, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 13ª - DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação não podendo ser prorrogada, consoante legislação em vigor.
13.2 – Nos termos do artigo 15, §4º da Lei 8.666/93 e suas alterações, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, a administração não será obrigada a contratar, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula segunda, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas signatárias.

CLÁUSULA 14ª - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A Ata do Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1 - O(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser revisto(s) em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do serviço registrado, cabendo a Administração, promover as necessárias negociações junto à Beneficiária da ARP.

14.2 - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração deverá:

14.2.1 - Convocar a empresa adjudicatária, para negociar a adequada redução do preço;
14.2.2 - Liberar a empresa adjudicatária do compromisso assumido, caso se frustre essa negociação;
14.2.3 - Convocar as remanescentes visando igual oportunidade de negociação.

14.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao registrado e o prestador de serviço, mediante requerimento fundamentado, demonstrar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a Administração poderá:

14.3.1 - Liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, sem iniciar procedimento para apurar falta que implique em aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido para executar os serviços;
14.3.2 - Convocar os demais prestadores de serviço visando igual oportunidade de negociação.

14.4 - Frustradas as negociações, a Administração providenciará a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

FLS _____
RUBRICA

CLÁUSULA 15ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito:

15.1.1 - Pela administração quando:

a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial na execução do serviço, a critério da administração;

c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; e a beneficiária da ARP não aceitar reduzi-lo;

d) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

15.1.2 - Pelas signatárias, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 e na forma dos arts 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93.

15.1.3 - A solicitação das signatárias para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceita as razões do pedido.

15.1.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

15.1.4.1 - No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço da Beneficiária da ARP, a comunicação será feita mediante publicação no órgão de divulgação oficial do Município, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

CLÁUSULA 16ª – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

16.1 - A licitante e a beneficiária da ARP que incorram em infrações administrativas sujeitam-se às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

16.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicados cumulativamente com o inciso II (multa).

16.3 - Advertência é a sanção aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

16.4 - Fica estipulada a MULTA MORATÓRIA de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso sobre o valor do bem atrasado quando a beneficiária da ARP, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, e, decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, a Administração poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 15.5.

16.5 - Fica estipulada a MULTA COMPENSATÓRIA de 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando a execução do objeto for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item 16.4, hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente.

16.5.1 - Multa de igual percentual será aplicada à licitante beneficiária da ARP que descumprir o previsto nos itens 12.4 e 12.5, a ser aplicada sobre o valor estimado da Ata de Registro de Preços.

16.6 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à beneficiária da ARP, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor da Administração, ficando a beneficiária da ARP obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
16.7 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
16.8 - A multa aplicada será descontada da beneficiária da ARP, no caso desta ser credora de valor suficiente.
16.9 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a beneficiária da ARP responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
16.10 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a beneficiária da ARP de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a Administração, decorrente das infrações cometidas.
16.11 - Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da beneficiária da ARP, durante o processo administrativo, no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à beneficiária da ARP ou estornada do empenho respectivo.
16.12 - A aplicação da multa a que se refere o item 16.5 não impede a rescisão unilateral da ARP com a beneficiária nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.
16.13 - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas a licitante que:

16.13.1 - recusar-se injustificadamente, após ser considerada adjudicatária, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
16.13.2 - não mantiver sua proposta;
16.13.3 - incorrer em inexecução das obrigações assumidas.

16.14 - A aplicação da sanção prevista no item 16.13 deve observar o prazo de duração de no máximo 2 (dois) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos por este Município.
16.15 - A declaração de inidoneidade será aplicada a quem:

16.15.1 - fizer declaração falsa na fase de habilitação;
16.15.2 - apresentar documento falso;
16.15.3 - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
16.15.4 - afastar ou procurar afastar participante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
16.15.5 - agir de má-fé nas obrigações assumidas, comprovada em procedimento específico;
16.15.6 - tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
16.15.7 - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em infrações à ordem econômica, definidos na Lei nº 8.884/94;
16.15.8 - tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

16.16 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e produzirá seus efeitos perante a este Município.
16.17 - A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
16.18 - As penalidades de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração têm os seus efeitos estendidos:

16.18.1 - às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas de penalidade,

independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
16.18.2 - às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

CLÁUSULA 17ª – DISPOSICÕES FINAIS
17.1 - Integra esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços e seus anexos, bem como, a proposta das empresas com preços registrados na cláusula segunda.

CLÁUSULA 18ª – DO FORO
18.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de **Aracati/CE**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da utilização da presente ata. E, assim sendo, por estarem justos e acordados assinam a presente ata em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracati/CE, 30 de setembro de 2022.

Ana Lúcia da Costa Mello
Secretária Municipal de Educação

Empresa Beneficiária da ARP:

EDSON PINHEIRO COSTA JUNIOR:41733827315
Assinado de forma digital por EDSON PINHEIRO COSTA JUNIOR:41733827315 Dados: 2022.09.30 16:48:14 -03'00'

Edson Pinheiro Costa Junior
CPF: 417.338.273-15
INOVE EDUCACIONAL EIRELI
CNPJ: 35.187.278/0001-02